



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370003

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011228-46.2023.8.26.0099/50000, da Comarca de Bragança Paulista, em que é embargante FORTE SECURITIZADORA S.A., são embargados VALTER SHIGUEO TANAKA, MARCIA OMOTO TANAKA e SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1011228-46.2023.8.26.0099/50000

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: FORTE SECURITIZADORA S/A (corrê)

EMBARGADOS: VALTER SHIGUEO TANAKA e MARCIA OMOTO

**TANAKA (autores)INTERESSADA: SPE MIRANTE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIOS S/A (corrê)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Etapa de prequestionamento. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.741

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 608/611, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de omissão), à consideração dos artigos 3º, da Lei nº 9.514/97 e 18, § único, da Lei nº 14.430/2022.

Resposta recursal, a fls. 10/19.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem a questionar limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator